



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EDITAL N° 028/2022 - PREGÃO PRESENCIAL –
ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação e serviços, as partes de um lado o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA**, inscrito no CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx n° xxx, Município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/xxxxxx, neste ato representada pelo seu xxxxxxxxxxxx Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal n° 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal n° 031, de 01 de Junho de 2009 e Lei Federal n° 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA EM NUVEM, PARA GESTÃO PÚBLICA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA**, conforme Termo de Referência - ANEXO I, do presente Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. O sistema deverá ser instalado e estar em pleno funcionamento, em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

3.1. O recebimento e fiscalização dos serviços será efetuado pelo Secretário da Administração e Finanças, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso I do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.1. Pelo Objeto deste contrato, serão pagos os valores distribuídos da seguinte forma:

Para a Câmara Municipal de Vereadores			
Item	Área	Valor Implantação R\$	Valor Locação Mensal R\$
01	Módulo Compras, Contratos e Licitações integradas a Contabilidade Pública		
02	Módulo Contabilidade Pública		
03	Módulo Contracheque e Comprovante Anual de Rendimentos e Atualização Cadastral na Web		
04	Módulo E-Social		
05	Módulo Gestão de Pessoal integrado a Contabilidade Pública		
06	Módulo Lei de Orçamento Anual		
07	Módulo Lei de Responsabilidade Fiscal		
08	Módulo Licitacon		
09	Módulo Patrimônio Público Integrado a Contabilidade		
10	Módulo Atos Legais		
11	Módulo Prestações de Contas (SIAPC/PAD) ao TCE/RS		
12	Módulo Transparência e Acesso à Informação		
13	Módulo Tramitação de Processos Web		
14	Processo Digital		
15	Serviço de Assessoria Permanente		
16	Provimento de datacenter (hospedagem, processamento, segurança)		
TOTAIS			

4.2. Os serviços técnicos eventuais, quando solicitados, serão pagos da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Item	Serviço Eventual de Atendimento Técnico In Loco na sede da Contratante solicitante.	Valor Por Diária R\$
01	Diária Técnica (08 HS) com técnico especializado por área de atendimento dos sistemas locados, incluídos todos os custos inerentes ao atendimento in loco na sede do órgão contratante.	
TOTAL POR DIÁRIA		R\$

4.3. O pagamento será efetuado mensalmente, sempre até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante validação da NFSe pelo setor responsável e pelo fiscal do contrato;

4.4. O pagamento mensal previsto será devido à partir da data de homologação da implantação, migração dos dados e do treinamento dos servidores.

4.5. O pagamento dos serviços descritos na coluna de implantação será efetuado em uma única parcela em até 15 (quinze) dias úteis após a homologação da implantação, migração de dados e treinamento dos servidores.

4.6. Os serviços de implantação, conversão e treinamento serão pagos uma única vez quando de sua instalação.

4.7. Fica a critério do Município a definição dos módulos a serem instalados durante o prazo contratual, visto que **serão contratados os módulos de acordo com a necessidade e conveniência da Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara.**

4.8. Caso ocorra atraso do pagamento por parte da Contratante, incidirá sobre o valor em atraso o percentual de 1% (um por cento), a cada 30 dias.

4.9. A Contratada deverá apresentar tantas notas fiscais quantas necessárias para a correta contabilização nas diversas unidades orçamentárias.

4.10. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1. O reajuste de preços somente poderá ser pactuado mediante o vencimento de prazo do contrato ou pelos motivos legais previstos, conforme a Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2. O preço dos serviços será reajustado anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do



Mercado) da Fundação Getúlio Vargas ou algum outro que venha a substituí-lo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

6.1. A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

7. CLÁUSULA SÉTIMA: Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

7.1. À CONTRATADA caberá:

7.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

7.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

7.1.4. Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

7.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATANTE renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

8.1.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.1.4. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

8.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

9.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 8.1, letras “c” e “d”.

9.1.4. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

9.1.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA-DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

10.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria	Dotações e Recursos
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXX

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, na forma do inciso IV do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2. A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Edital, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

12.3. A parte Contratada declara ainda estar ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o Foro da Comarca de General Câmara para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o Contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

General Câmara, xx de xxxxxxxxxxxx de XXXX.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF. Nº XXXXXXXX

Presidente da Câmara Municipal.

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF. Nº XXXXXXXX

Representante Legal

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha.-

CPF:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha.-

CPF: